

LEI Nº 3523, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19004/2009)

(Vide Decreto nº 24232/2015)



## CRIA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas nos ônibus que integram o Transporte Coletivo Urbano.

§ 2º A instalação da catraca eletrônica nos ônibus que integram o Transporte Coletivo Urbano, em hipótese alguma acarretará na dispensa de cobrador no interior do veículo.

**Art. 2º** As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Foz do Iguaçu implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - ou poderão delegar à outra pessoa jurídica estas atividades.

**Art. 3º** Todas as normas e procedimentos necessários ao funcionamento e à eficácia do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - e ao seu gerenciamento e operacionalização serão fixados em regulamento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.971, de 10 de outubro de 1.995, e os arts. 3º, 13 e 14, da Lei nº 1.993, de 13 de dezembro de 1.995, e a Lei nº 2.004, de 17 de abril de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi  
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro  
Secretário Municipal da Administração

Ailton José de Farias

Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de de Foz do Iguaçu -  
FOZTRANS